



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

22/12/14. 2010115

E. Bontempo

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Conselho da Comunidade na Execução Penal, imóvel de propriedade do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma da Lei, a doar imóvel de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba com área de 592,11m² (quinhentos e noventa e dois metros e onze centímetros quadrados), localizado na Avenida Santa Cruz, medindo 33,40m de frete para a Av. Santa Cruz, 45,90m pelo fundo confrontando com área do Município e 25,80m pela direita confrontando com área do Município, conforme croqui anexo, distante 28.70m da Rua Professora Dona Chiquinha de Oliveira, no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, descrito na Matrícula nº 12.596, L 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º A Doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Conselho da Comunidade na Execução Penal, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.105.072/0001-00, com sede na Praça São Francisco s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Carmo do Paranaíba/MG, sem qualquer encargo, à exceção da lavratura da escritura pública e seu registro.

Art. 3º A área objeto de doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para atendimento aos objetivos institucionais da entidade.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

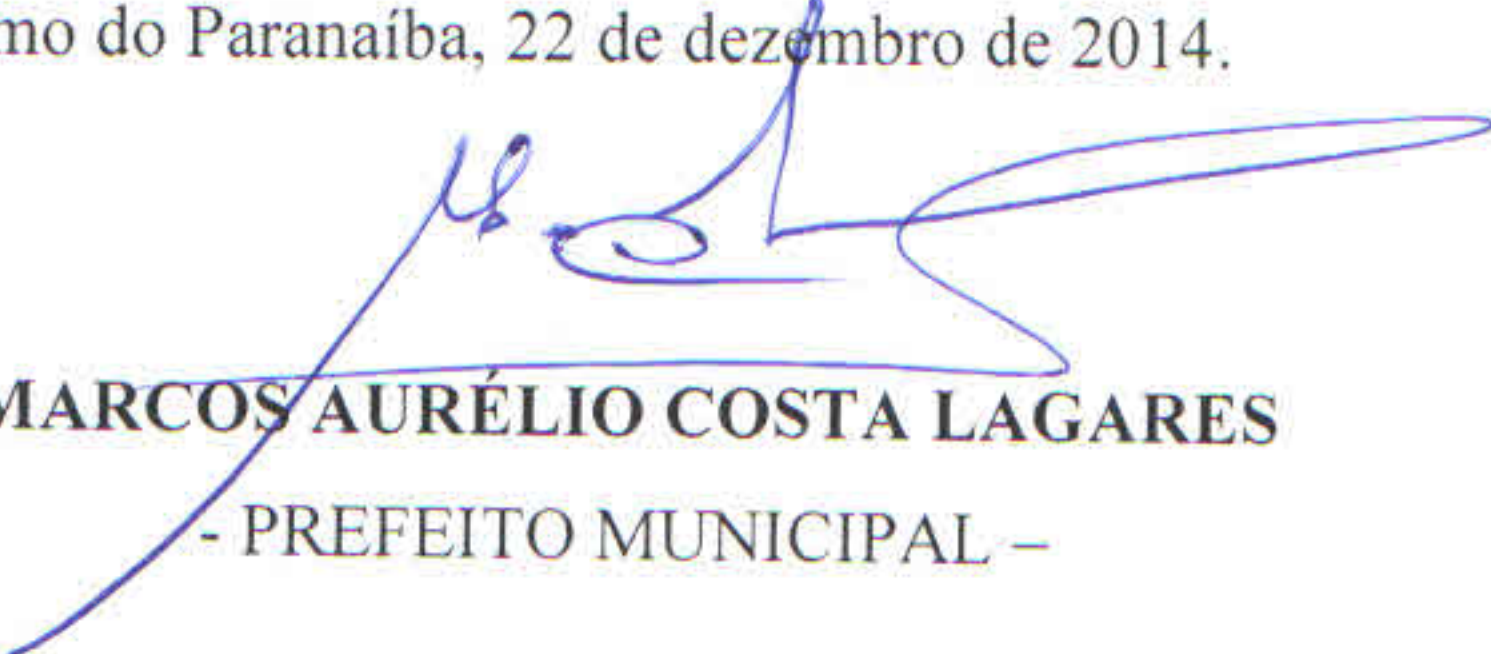
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 5º Deverá constar da escritura pública de doação, cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Município, nos casos de desvio de finalidade.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de dezembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -